



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de maio de 2015 - Nº 1249 - Divulgado em 26/05/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
Extrato de Contrato.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Ata da Sessão.....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Ata da Sessão.....	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Extrato de Decisão.....	10
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	16

TCE/PB, a Teresina – Piauí, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 10/06/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 26 de maio de 2015. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 30/15 Documento TC 22685/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Objeto: Prestação de serviços de Processamento de Dados, visando atender as disposições previstas no Convênio firmado entre RFB – Receita Federal do Brasil e o TCE-PB.
Valor :R\$ 6.000,00(Seis mil reais).
Vigência: 23/05/2016
Data da assinatura: 23/05/2015

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Port. PROGE Nº 04/2015 - Resolve designar o Procurador do Ministério Público de Contas MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, para, em razão do afastamento da Subprocuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, durante o período de 28 de maio a 26 de junho de 2015, substituí-la no decurso do referido lapso temporal, com assento na Egrégia 2ª Câmara deste Tribunal de Contas.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 07530/15, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, em caráter eventual, locação de ônibus com vistas a transportar servidores do

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [01797/08](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: RONILDO LEITE MANIÇOBA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [02806/12](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); PAULO SOARES, Contador(a).

Sessão: 2037 - 10/06/2015 - Tribunal Pleno
Processo: [07515/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2004
Intimados: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04316/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das falhas contábeis.

Processo: [04696/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00184/15

Sessão: 2033 - 13/05/2015

Processo: [05017/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JEAM CARLOS DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); MARIA CIBELE DE MEDEIROS NASCIMENTO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05017/10, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, dar quitação plena às contas do ex-Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores de Junco do Seridó, senhor Jeam Carlos de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos mesmos termos do Acórdão APL-TC-538/2011, que julgou regulares as referidas contas. Anexe-se aos autos eletrônicos o comprovante de depósito apresentado pelo interessado. Arquive-se o processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00183/15

Sessão: 2033 - 13/05/2015

Processo: [04025/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: BARTOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA JÚNIOR, Gestor(a); JEAM CARLOS DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); LIANO PINTO PEDROSA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04025/11, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, dar quitação plena às contas do ex-Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores de Junco do Seridó, senhor Jeam Carlos de Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos mesmos termos do Acórdão APL-TC-555/2011, que julgou regulares as referidas contas. Anexe-se aos autos eletrônicos o comprovante de depósito apresentado pelo interessado. Arquive-se o processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de maio de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00181/15

Sessão: 2033 - 13/05/2015

Processo: [04114/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD

JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 4114/11 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal do ex-prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, referente ao exercício de 2010, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC 0276/12 e no Acórdão APL TC 0997/12, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, o inteiro teor do Acórdão APL-TC-0997/12 e Parecer PPL TC 0276/12, contrário à aprovação das contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 13 de maio de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00187/15

Sessão: 2033 - 13/05/2015

Processo: [03164/12](#) (Doc. [13959/14](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); NELMA SOARES DE SOUZA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES DOS ANJOS SILVA, Interessado(a); MARIA VALDELENE DA SILVA, Interessado(a); PATRÍCIO CAPIM NUNES, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela antiga Prefeita Municipal de Itabaiana/PB, Sra. Eurídice Moreira da Silva, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00016/14 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00065/14, ambos de 19 de fevereiro de 2014, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 10 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de maio de 2015

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00031/15

Processo: [04316/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a); TULLYO CESAR VIEIRA VASCONCELOS, Contador(a); NAIDSON BATISTA DE SOUZA, Assessor Técnico; LUZINEIDE RICARTE FEITOSA LEITE, Interessado(a); MARILIR DE ABREU OLIVEIRA, Interessado(a); MARIA CIETE DE SOUSA BRAZIL, Interessado(a); GENELICIA MARIA DE SOUSA, Interessado(a); LINDACY VIEIRA DE SOUSA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 25 de maio de 2015 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Cachoeira dos Índios/PB durante o exercício financeiro de 2013, Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos. A referida peça está encartada aos

autos, fl. 329, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a complexidade da demanda e a grande quantidade de itens abordados pelos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das falhas contábeis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de maio de 2015

Ata da Sessão

Sessão: 0154 - Extraordinária - Realizada em 13/03/2015

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de março, do ano dois mil e quinze, às dezesseis horas, no Teatro Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em Sessão Especial e de caráter solene, para dar posse aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o biênio 2015/2016, em razão da Aposentadoria Voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Estiveram presentes os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, bem como os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Auditores Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado. Presentes, também, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, altas autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Inicialmente, foram convidadas para compor a Mesa -- além dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradora-Geral do Parquet de Contas, bem como do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida -- as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho; Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho; Exmo. Sr. Deputado Federal, Pedro Cunha Lima (representando o Exmo. Sr. Senador da República, Cássio Rodrigues da Cunha Lima); Exmo. Sr. Deputado Federal, Rômulo José de Gouveia (representando o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Eduardo Cunha); Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Estadual Adriano Galdino; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque; Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Estado, Amadeus Lopes Ferreira (representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Bertrand de Araújo Asfora); Exmo. Sr. Prefeito do Município de João Pessoa, Luciano Cartaxo Pires de Sá; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Durval Ferreira da Silva Filho; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Desembargador João Alves da Silva; Advogado Vital Bezerra Lopes (representando o Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho); Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Nunes Alves, representando os Conselheiros Aposentados desta Corte de Contas. A Mesa de Extensão foi composta pelas seguintes autoridades: Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município de Campina Grande, José Fernandes Mariz (representando o Prefeito Municipal de Campina Grande, Romero Rodrigues Veiga); Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador Antônio Pimentel; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, Desembargador Ubiratan Delgado; Advogado Diógenes da Cunha Lima (representando a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte); Exmo. Sr. Conselheiro Tarcísio Costa (representando o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte); Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Ricardo Rocha (representando o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Machado); Exmo. Sr. Procurador da República na Paraíba, Rodolfo Alves Silva; Exmo. Sr. Juiz Federal, Bianor Arruda (representando a Justiça Federal da Paraíba); Exmo. Sr. Chefe da

Controladoria Geral da União, Dr. Fábio da Silva Araújo; Exmos. Srs. Conselheiros Hélio Parente de Vasconcelos Filho e Domingos Gomes de Aguiar Filho (representando o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará); Presidente da FAMUP, Sr. Tota Guedes; Arcebispo da Paraíba Dom Aldo Pagotto; Pastor da Primeira Igreja Batista da Paraíba, Estevam Fernandes; Sra. Clair Leitão (representando o Conselho Regional de Contabilidade); Delegado da Receita Federal da Paraíba, Sr. José Honorato de Souza; Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba, Sr. Nivaldo Farias de Almeida; Exmo. Sr. Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, Horácio Ferreira de Melo Júnior e o Exmo. Sr. Juiz Federal, Magnus Delgado (representando a Justiça Federal no Rio Grande do Norte). Composta a Mesa, todos os presentes foram convidados para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, cantado pelo Coral dos Servidores do TCE/PB. Em seguida, foi informado aos presentes a esta solenidade, que -- em Sessão Extraordinária ocorrida no último dia 09 de março de 2015 -- os novos dirigentes desta Corte de Contas haviam tomado posse nos seus respectivos cargos e que, nesta oportunidade, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estava formalizando esse ato. A seguir, o Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana declarou instalada a sessão, enfatizando que estava à frente dos trabalhos por um imperativo regimental. Prosseguindo, Sua Excelência convidou o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima -- Presidente eleito para o biênio 2015/2016 -- a prestar o compromisso regimental e solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedesse à leitura do termo de posse para, logo após, conduzir o livro para as assinaturas do Presidente e do empossado. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima assumiu a Presidência, ocasião em que, Sua Excelência convidou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes para prestar o compromisso regimental, na qualidade de Vice-Presidente deste Tribunal, solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, que procedesse à leitura do termo de posse e conduzisse o livro para o Presidente e o empossado assinarem. Ao final, o Presidente declarou empossado o novo Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o biênio 2015/2016. Dando continuidade à Sessão Solene, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira -- para fazer a saudação em nome dos Conselheiros desta Corte de Contas -- que, após invocar todas as autoridades e demais pessoas presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Mais do que a citação pura e simples de títulos e láureas em perfis biográficos fala mais, e de melhor modo, sobre o valor e a dimensão de um grande vulto a forma como tudo isso é disposto, por grau de preferência, em seu Curriculum Vitae. O do homem a quem agora saudamos assim começa: Arthur Paredes Cunha Lima, paraibano, natural de Campina Grande, filho de Maria Dagmar Paredes Cunha Lima e João da Cunha Lima Filho. Casado com Fátima de Pompéia Vilar Cunha Lima, pai de quatro filhos (Romina, Carla, Arthur Filho e Gabriella), avô de sete netos (Matheus, Pilar, Rafaela, Artur Neto, Bernardo, Sofia e Beatriz). Seus ascendentes e descendentes acima de qualquer posição política e social. Sua linhagem à frente de qualquer diploma. Seus pais, filhos e netos como a mais celebrada de suas honrarias. São muitos e de grande significação as funções e postos aos quais tem sido levado por seu talento, seu preparo e seus méritos pessoais este que agora sobe mais um degrau de uma existência não menos proveitosa ao conjunto dos paraibanos. Porém, nada do que já fez, ou ocupou, ao longo de uma vida pública admirável e fecunda, encabeça o perfil honroso e invejável com que ele se apresenta à admiração e ao respeito de todos nós. As primeiras linhas de sua história rica e exemplar são, isto sim, o espaço sagrado de suas origens e dos que dele herdaram o sangue, os traços e o caráter. E isto, Minhas Senhoras e Meus Senhores, diz muito do ser humano hoje festejado, com todos os merecimentos, no comando da Corte de Contas do Estado. Pensando bem, reunir, a um só tempo, as virtudes de bom filho, esposo dedicado, pai e avô amoroso deveria constituir, mesmo, em qualquer circunstância, condição indispensável à assunção, por quem quer que fosse, aos postos públicos de gerência e mando neste Brasil tão carente de bons exemplos. O Rio Grande do Norte, mais do que a Paraíba, o conheceu como advogado atuante nas causas de centenas de constituintes com interesses patrocinados, de maneira exitosa, pelo Escritório de Advocacia Professor Diógenes da Cunha Lima, em cuja banca atuou após a formatura em Direito, em 1982, pela Universidade Federal do Estado vizinho, a UFRN. Ainda no Rio Grande do Norte, foi consultor técnico do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (o Senai), foi membro do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria da Fazenda, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado, e foi, ainda, superintendente do Instituto Euvado Lodi. A Paraíba, por sua vez, o teve no comando da Secretaria da

Administração, no da Pasta da Cidadania e Justiça, na Chefia da Casa Civil do Governador e na do Escritório de Representação do Governo do Estado, em Campina Grande. Todavia, foi a atuação parlamentar que o fez mais conhecido entre os paraibanos que a ele conferiram três mandatos de deputado estadual, iniciados em 1998, 2002 e 2006 pela vontade expressa das urnas. No decurso do último deles, presidiu, por duas vezes, a Assembléia Legislativa do Estado que o viu nascer e fincar raízes em benefício, primeiramente, do sistema administrativo e, em seguida, em favor do trabalho e dos assuntos do Poder Público do qual emanam as leis e as normas. O exercício longo da atividade parlamentar proporcionou-lhe uma visão larga do mundo. O homem que agora chega à Presidência do Tribunal de Contas da Paraíba, onde ingressou em maio de 2010, participou, em 2008, da Missão Oficial da União Nacional dos Legislativos Estaduais (a Unale) aos Estados Unidos para conhecimento do Parlamento americano. Já então, exercia a Vice-Presidência do Parlamento Nordestino, com sede em Fortaleza, assumindo, um ano depois, a condição de membro titular do Conselho Nacional de Presidentes de Assembléias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital. Nas asas da benfazeja e operante Unale voou, ainda, em 2010, até Moscou, para assinar convênio de cooperação com o Conselho da Federação da Rússia, o Senado Russo. Minhas Senhoras e Meus Senhores. É esta a dimensão pública e é esta a bagagem profissional do conselheiro Arthur Cunha Lima, o homem que agora chega à Presidência da Corte de Contas dos paraibanos, após haver aqui ingressado em maio de 2010. Ele assim o faz com o acúmulo indiscutível de saberes e realizações notáveis, resultado do longo exercício das funções e cargos públicos nos quais bem se houve nas esferas do Executivo e do Legislativo. Sua vastíssima experiência, seu preparo, sua honradez e seu inabalável propósito de bem servir à Paraíba e seu povo garantem, certamente, o êxito completo da administração que agora inicia. E, como se isso já não bastasse, Sua Excelência ainda contará com a abnegação, a capacidade, o desvelo e a experiência daqueles que o acompanham na formação do quadro dirigente do Tribunal de Contas do Estado. Refiro-me às competências do vice-presidente André Carlo Torres Pontes, do corregedor Fernando Rodrigues Catão, do ouvidor Antonio Nominando Diniz Filho e do presidente da nossa Segunda Câmara, o conselheiro Arnóbio Alves Viana. Trata-se de um grupo já responsável pela continuidade dos esforços que ajudaram a inscrever esta Corte na vanguarda do sistema de controle externo, neste Brasil tão grande, tão rico e, apesar disso, ainda tão desigual. Contribuir para a eliminação das desigualdades e para o avanço do progresso social, mediante o combate a ilicitudes que subtraem recursos da saúde, da educação, da segurança e, enfim, do bem estar da população, é tarefa da qual vossa Excelência, conselheiro Arthur Cunha Lima, bem se desincumbirá. Para isso, ainda terá a ajuda de servidores que há muito compõem um dos quadros mais completos e capacitados do País, mesmo se o termo de comparação disser respeito, nacionalmente, ao conjunto das Cortes de Contas. Há momentos em que se pode perder a modéstia. Assim o faço, agora, não em causa própria, mas em reconhecimento à excelência dos nossos quadros, ao preparo técnico de profissionais que, não raramente ainda jovens, conseguem produzir ferramentas úteis aos mecanismos de fiscalização e buscas, portanto, por Tribunais congêneres. Recorro, então, para confirmar o que agora exponho, ao testemunho de parte dos nossos visitantes com passagens exitosas, eles mesmos, pela Presidência de suas Cortes de Contas, órgãos com os quais temos celebrado convênios de cooperação que nos são igualmente úteis e proveitosos. Vossa Excelência, conselheiro Arthur, saberá tirar o melhor resultado desta união, deste conjunto de parcerias indispensáveis à consolidação e aos avanços do Sistema de Controle Externo num instante da vida pública brasileira em que isso nunca se fez tão necessário, tão importante e tão urgente. Todavia, Vossa Excelência – como assim fazem crer seu perfil, sua boa índole e sua compreensão do mundo – saberá, como ninguém, dar a justa e devida sequência aos programas e iniciativas que têm feito do Tribunal de Contas da Paraíba um instrumento de orientação dos jurisdicionados valioso para a boa gestão pública e, não menos, um ente cada vez mais próximo da família paraibana, do cidadão comum. Não lhe bastará, certamente, o rigor fiscalizatório, na devida e precisa medida, a condução justa e correta daquilo que terá sob sua própria gestão, ou as ferramentas e aplicativos de computador dispostos a usos interno e externos, frutos da engenhosidade dos nossos técnicos e inventos aos quais esta Corte deve, em amplitude nacional, o conceito de modernidade e eficiência. Seu amigo de longa data sei, por convencimento pessoal resultante do acompanhamento dos seus passos e seus caminhos, que Vossa Excelência não descuidará, igualmente, da luta por um Tribunal aberto ao conjunto da sociedade e dela partícipe. Tem, para tanto, a boa resposta dos paraibanos a

iniciativas como o “Diálogo Público”, o chamamento desta Casa ao controle social atendido, em todos os pontos do Estado, por entidades classistas, clubes de bairros, estudantes, chefes e mães de família. Para os de fora, que aqui nos honram com suas envaidecedoras presenças, trata-se do programa há pouco tempo distinguido, em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, com o Prêmio “Transparência e Fiscalização Pública”. Distinção que se alia a outras, igualmente importantes e honrosas, concedidas ao nosso Tribunal no decorrer de sua história. Não sei se um outro Tribunal, em qualquer ponto do País, teve a feliz oportunidade de tanto fazer para aproximar-se da sociedade a quem serve. Observem, Minhas senhoras e Meus Senhores: as instalações que neste momento ocupamos estão consagradas à memória de grandes vultos paraibanos. Ariano Suassuna empresta o nome a todo o conjunto arquitetônico convertido, aliás, em Centro Cultural ao dispor de todas as pessoas. Há, aqui, desde a recente inauguração, exposições de fotografias e artes plásticas assinadas por cinco grandes referenciais da cultura nordestina, uma Biblioteca aberta à consulta popular, uma Escola com o escopo de preparar os agentes públicos para a boa gestão, e um auditório propício ao teatro e à música desde que a serviço, gratuitamente, do aprimoramento cultural de estudantes e outros segmentos sociais. Tudo instalado sobre um edifício garagem com capacidade para 180 veículos, suprimindo, assim, um déficit histórico de vagas destinadas não apenas aos servidores, mas ao público em geral. São iniciativas impensáveis sem a aquiescência e o envolvimento de todo o nosso colegiado contrário, ele mesmo, de modo próprio e por tradição, à segregação e ao isolamento. É esta, também, uma inclinação da qual se beneficiará o gestor competente e a figura humana sensível, operosa e admirável de Arthur Cunha Lima. Os mais supersticiosos haverão de perdoá-lo pela escolha de uma Sexta-Feira 13 para a realização desta solenidade em que agora se reúne tantos amigos, tantas autoridades, tantas e tão elevadas expressões da vida pública regional e nacional. Há que perdoá-lo. É que, embora cultive ele, também, os receios que nos açoitam a alma e acirram os credos, falou mais alto, como sempre, seu amor desmedido pelo Treze Futebol Clube, de Campina Grande. Muito obrigado!”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Excelentíssimo Sr. Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba; Excelentíssimo Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeito Municipal de João Pessoa; Excelentíssimo Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, Dr. Artur Paredes Cunha Lima; Autoridades integrantes desta douta Mesa; Prezados colegas Procuradores do Ministério Público de Contas; Demais autoridades presentes; Ilustres convidados; Senhoras e Senhores; Mais uma vez estou aqui, em tão breve lapso temporal, para, em nome do Ministério Público de Contas, saudar membros desta Eg. Corte, pela posse em funções diretivas desta Casa. É a implacável dinâmica da vida! Dinâmica que no presente contexto atrela-se diretamente a características típicas da República, já que nesta forma de governo são pontos marcantes a eletividade e a temporariedade dos mandatos. Na presente conjuntura, saiu da direção desta Eg. Corte o Exmo. Conselheiro Umberto Silveira Porto, excepcionalmente, não em decorrência do término de seu mandato, mas por ter atingido a idade limite para permanência no serviço público. E como previsto, a despeito do curtíssimo período na Presidência deste Tribunal, efetuou uma gestão intensa, deixando um legado não apenas das realizações decorrentes do exercício da presidência, mas também proveniente da técnica e da eficiência no exercício dos diversos cargos públicos de que foi titular nesta Eg. Corte. E como já decantando em sua festa de despedida, Conselheiro Umberto nos confere, demais disso, um grande legado de simplicidade e de ombridade, porquanto atributos que lhes são assaz peculiares. Não obstante tais características já terem sido mencionadas em outras oportunidades, relativamente à conduta do Conselheiro Umberto, trago-as novamente aqui, por entender que a ombridade e a simplicidade devam ser, sempre que possível, exaltadas, para que possam servir de exemplo, especialmente a ombridade, aos agentes públicos em geral. Até porque, dos agentes públicos, sobretudo daqueles que têm poder para interferir com mais veemência na vida dos cidadãos, como os membros dos Poderes da República, e nós, integrantes do controle externo da Administração Pública, deve-se esperar conduta exemplar, a honrar as relevantes funções que nos são postas. Rendo, pois, em nome do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, mais uma vez, nesta oportunidade, as justas homenagens a esse admirável homem e agente público. Por sua vez, ao saudar o Exmo. Conselheiro Artur Paredes Cunha Lima, novo Presidente desta Corte, em nome de quem igualmente saúdo todos os

demais novos dirigentes da Casa, ressalto ser impossível não destacar, neste momento de tamanha significância, as relevantes competências constitucionalmente atribuídas às Corte de Contas, a tornar ainda mais evidente a grandeza da missão que lhe é conferida ao assumir a Presidência deste Tribunal. De fato, a Constituição Federal prescreve competir ao Tribunal de Contas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública, acrescentando que assim o deve fazer, aquilutando o respeito, por parte dos gestores públicos, dentre outros, dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. Assim, como mencionado, a Lei Maior confere ao Tribunal de Contas competência para proceder à fiscalização da atividade administrativa não apenas sob o prisma da legalidade, mas também sob os aspectos da legitimidade e da economicidade. Ademais, à luz do preceito constitucional correlato, a fiscalização não se atém a de natureza contábil e financeira, mas vai além, atribuindo competência para a realização de controle de cunho operacional, por meio do qual se avalia a qualidade do gasto público, perquirindo a efetividade da política pública enfocada, e indicando medidas para sua melhor consecução. Cabe explicitar, portanto, que a atuação dos órgãos de controle externo concernem à atividade de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, sob diversos aspectos, bem como de zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. Mas para além dessas atribuições, o Tribunal de Contas detém, igualmente, com base na sua elevada dignidade constitucional, competência valiosíssima, concernente ao poder de impulsionar a garantia de direitos fundamentais dos cidadãos, em especial, os direitos à educação e à saúde, através do controle das políticas públicas traçadas pela Administração. Assim também o faz, ao examinar o cumprimento, por parte dos gestores, da aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos pela Carta Magna para gastos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Observe-se, portanto, que o Tribunal de Contas tem à sua disposição considerável instrumental para contribuir tanto para o combate à corrupção, perseguindo a boa e regular aplicação dos recursos públicos, quanto para a implementação e garantia de direitos fundamentais do cidadão, interferindo, no limite das suas competências, obviamente, para a consecução de um dos principais objetivos da República Federativa do Brasil: criar uma sociedade, livre, justa e solidária. Das sublimes atribuições inerentes à Corte de Controle, pode-se perceber quão grande é a responsabilidade que advém da investidura na função de administrador de uma instituição com tamanha importância social em sua missão. Creio, porém, Conselheiro Artur, que a vasta experiência administrativa acumulada no decorrer da sua vida profissional, aliada ao seu arcabouço técnico, decerto lhe permitirão se desincumbir com maestria desse difícil mister. Difícil mister, não resta dúvida, que entretanto, avulta-se relativizado com a honra e a possibilidade de, à frente da Corte de Contas, desenvolver políticas de atuação que propiciem a garantia de uma melhor aplicação dos recursos públicos, através de mecanismos de controle, com irrefutáveis reflexos positivos na sociedade. Portanto, que o peso das responsabilidades advindo da assunção das novas funções torne-se mais leve diante da certeza da magnitude que elas representam para a sociedade. Cabe-nos, pois, felicitá-lo neste momento especial, na convicção de que sua atuação administrativa buscará fundamento de validade nos limites da Constituição e das leis, e, sobretudo, terá como horizonte a realização do bem comum. Assim fazendo, tenha a certeza, Conselheiro Artur, que terá se engrandecido ainda mais, não apenas como administrador, mas como homem público. A propósito, como exaltado pelo escritor britânico John Ruskin: "A maior recompensa para o trabalho não é o que se recebe por ele, mas o que alguém se torna através dele". Muito obrigada!" No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao Adv. Diógenes Cunha Lima, para saudar os novos dirigentes desta Corte em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional do Rio Grande do Norte, ocasião em que Sua Excelência, fez o seguinte pronunciamento: "São fugidios os instantes preciosos. É hora de celebração. Honrado e feliz por ter sido indicado, faço a saudação e louvor ao Tribunal de Contas da Paraíba em nome dos nossos colegas advogados do Rio Grande do Norte. Exercendo o controle externo sobre a gestão dos dinheiros públicos, os Tribunais de Contas são zeladores do patrimônio público, o seu nobre guardião. A sua importância aumenta quando a amada terra do Brasil está sendo saqueada. Estamos vivendo a cultura da transgressão, o desrespeito às leis e às boas normas, a corrupção institucionalizada, locupletam-se para se manterem no poder e mantêm-se no poder para se locupletarem. Sempre comparei a administração pública a uma estrada asfaltada com dupla via para trafegar. Por interesse administrativo, o gestor pode parar no acostamento. É o seu limite

extremo. Depois do acostamento é o abismo. Distinguido pelos colegas conselheiros, Artur presidirá um colegiado responsável por ações de preservação do patrimônio público e, sobretudo, de orientação aos gestores. Confesso que é fácil e gostosamente estou aqui. De fato, éramos três primos irmãos: Ronaldo, nosso líder, Artur e eu. Reduzidos pelo inexorável, o elo fica ainda mais forte entre nós dois. O sobrenome composto nos aproxima com a responsabilidade acrescida pelas virtudes ancestrais. Nossos avós, João e Maria José, eram poetas. Ele funcionário público exemplar, sabia ser funcionário do povo. Por mais de cinquenta anos, também exerceu a deputação estadual. Há mais de um século, apresentou projeto que diz bem da sua preocupação coletiva. Propunha que cada escola tivesse um quintal em que as crianças pudessem plantar e ver crescer e colher frutos de sua ação e dela se beneficiarem. O pai de Artur, tio Joca, seguiu o itinerário paterno, também correto e, por isso, igualmente, foi louvado. Dagmar transmitiu aos filhos o cumprimento dos deveres sem nunca perderem a alegria de viver. São muitas as nossas vivências comuns e fortes lembranças. Artur, também filiado à OAB do Rio Grande do Norte, em Natal teve importante atuação. Como dirigente comissionado da Federação da Indústria, realizou importante aproximação das atividades industriais com a universidade, a época em que tive o privilégio de estar reitor da UFRN. Em nosso Escritório de Advocacia, muitas vezes, Artur provou a sabedoria criativa e a competência para conciliar. Quando ele resolvia uma demanda, aparentemente, insolúvel, para manifestação de alegria dos colegas, eu mandava comprar uma cartolina e colocava na porta do seu gabinete com letras garrafais: Artur, você é um gênio! Agora, imagino qual seria a função de um conselheiro do Tribunal de Contas. Certamente, penso, conselheiro não deve ter a vida e o vó rasteiro e ruidoso dos nambus, que semelham galinhas, fazem ninhos no chão e se alimentam de insetos, lesmas, coisas miúdas. Conselheiro deve ser como um gavião-de-penacho, gavião-real, parente da águia, que faz um ninho no mais alto das árvores e do alto tudo observa e, quando necessário, usa o seu bico e garras potentes contra animais de grande porte, inclusive livrando a caatinga de cobras peçonhentas. É forçoso acreditar na ação de julgadores para a volta do Estado de Direito, que justiça se fará para o equilíbrio da sociedade e do nosso País. A Justiça é o direito iluminado pela moral. O povo brasileiro, na sua essência, tem bons costumes e valores éticos. Tentei expor o pensamento e o sentimento dos colegas advogados do nosso Rio Grande, desejando que Artur, em novas atribuições, continue a ser, junto aos seus pares, o que ele é: um gavião-de-penacho". A seguir, o Presidente empossado, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, proferiu o seguinte discurso, após saudar as autoridades e demais presentes: "Enquanto a emoção me leva à contemplação deste instante de glória, pelo que, sem falsa humildade, me comove diante do significado e importância deste momento, volto-me a ver com a responsabilidade e o compromisso dos que de mim esperam. É envolvido neste misto de alegria e de desafio que vive a minha alma. Na alegria, não me perderei pela soberba de honras humanas e, no desafio, não me retrairei pelo medo do enfrentamento da responsabilidade que meus pares me confiaram e que os paraibanos em mim vislumbram. Em nome da transparência, marca de minha personalidade, herdada de meus pais, direi as razões que justificam o meu momento, tecido pela honra de assumir a presidência desta Corte e pela provocação de responder aos anseios de uma sociedade que espera atitudes. O homem será sempre mais que o seu momento. O homem é sua história. A ocasião não é maior que sua vida. Contudo, isto não retira a beleza de cada minuto. Ao contrário, a compreensão de que tudo é efêmero coloca o homem em sintonia com a verdade da vida, que não se sustenta em vaidades pessoais mas o leva à exata dimensão de tecer cada fração de segundo no desejo de eternizá-lo com tintas de coerência. Antes de falar de minha alegria, portanto, falo de meus compromissos. Assumo a presidência deste Tribunal num instante da história em que o descrédito das instituições é uma realidade incontestável. Estamos afundados em uma crise moral, talvez sem precedentes. Temos um povo descrente de quase todos os seus agentes políticos e o grito de protesto ecoa por todo lado como expressão de inconformação. Faço esta observação como apreciação fenomenológica do que todos são capazes de constatar sem maior esforço. O Brasil vive uma crise que demanda de todos um compromisso redobrado para superação de seus problemas. Aqui, é evidente, não vai nenhuma análise de cunho político-ideológico, mas uma constatação do que os marcadores econômicos e sociais denunciam e nem muito menos faço uma leitura de quem foi o responsável por deixar o país assim, mas quero chegar à certeza de quem tem o dever de não permitir que o menoscabo reinante permaneça. Neste contexto quero assumir a minha cota-parte nesta responsabilidade. Por todo lado se fala de corrupção e desvio de

dinheiro público, anuncia-se a má-prestação de serviços essenciais à população e o locupletamento às custas do erário. Afinal, onde estão as instituições criadas para coibir as práticas nefastas da corrupção? Qual o nosso papel diante da pauta que o nosso povo nos apresenta? É preciso ter a humildade de reconhecer que estamos distantes de ser aquilo que devemos, por mais que tenhamos avançado no processo, resta-nos a convicção de que a nossa marcha precisa ganhar um ritmo diferente, uma vez que os desmandos galopam com uma velocidade assustadora. Precisamos fortalecer as instituições e os poderes que fiscalizam e acompanham aqueles que têm o dever de produzir resultados gerindo a coisa pública. Temo a generalização irresponsável, porque continuo acreditando em homens honestos e de bons propósitos. Disto advém a minha experiência de olhar para os gestores acreditando em sua boa-fé e honestidade, o que não retira, em nada, o meu dever de constatar suas práticas na forma que a lei estabelece como critério. Mas o que fazer como dever de casa? Firmarei as ações que entendo necessárias no tripé: Agilidade, Eficácia e Transparência. Agilidade: precisamos rever algumas maneiras na forma procedimental de fiscalização pela atualização do uso de ferramentas eletrônicas capazes de garantir maior celeridade possível sem violência aos princípios constitucionais. O país passa por profunda modificação de suas leis processuais e o nosso regimento precisa passar por uma revisão para adequar-se e sintonizar-se com a realidade atual. Para tanto pretendo, com a ajuda de meus pares, realizar este trabalho de atualização. Eficácia: a efetividade de nossas decisões e procedimentos precisa ter o controle devido para que não caiamos no descrédito e na inoperância. É preciso desenvolver práticas cada vez mais eficazes para não permitir que o dinheiro público se perca no que é imprestável à população ou se aloje no bolso de desonestos. De nada valerá cada esforço se não formos capazes de tornar eficazes as decisões para preservação da coisa pública. Transparência: não podemos perder de vista que devemos satisfação àqueles a quem servimos: o povo paraibano. Não exercerei este poder esquecendo que não somos senhores, mas servidores e que a quem servimos tem o direito de conhecer e nós temos o dever de informá-los de nossas atividades e ações. Pretendo fazer um investimento real na comunicação institucional, repito, institucional, porque entendo que não podemos realizar nada sem também prestarmos contas a quem de fato e de direito servimos. Além disto, acredito que a informação serve como pedagogia para os que pensam e têm a certeza da impunidade. A população precisa sentir-se segura e os gestores precisam ter a certeza de que nada poderá passar despercebido do olhar desta Corte. Como é hercúlea a nossa missão! Mas não creditem à minha vaidade a utopia de uma crença que parece inalcançável. A minha fé não vem da força ou da capacidade que imagino ter. Vem da compreensão de que não estou sozinho. Ninguém realiza nada sozinho. Acredito que avançaremos nesse processo de contribuição social porque tenho ao meu lado pessoas, mais que máquinas, artesãos da justiça, investidos no mesmo propósito de promoção do bem comum. Refiro-me aos meus colegas conselheiros. Homens de notável saber e compromisso social que honram esta Corte, a exemplo de tantos que por aqui passaram e, permitam-me homenagear a todos os ex-presidentes na pessoa do Dr. Umberto Porto, a quem sucedo. Cada presidente deu sua contribuição, o que me faz reconhecer que os avanços que hoje pretendo só se fazem possíveis porque encontro um trabalho já realizado, experiências exitosas, sendo, a minha ação, consequência do que aqui encontro. Recebam, colegas, o meu reconhecimento e até a minha certeza de que serão os senhores quem construirão, em especial parte, o sucesso que pretendo. Estendo as mãos, como convite baseado na certeza da disponibilidade e competência dos senhores, bem como aos representantes do parquet, para pedir-lhes a cumplicidade na construção deste projeto. De maneira muito fraternal, volto-me ao colega André Carlo, que hoje assume a vice-presidência desta Corte. Vossa Excelência, Dr. André, é dotado de virtudes ímpares no trato humano e de sabedoria jurídica incontestável. É por estar ao seu lado que me animo e, com esperança, vivo este momento. Estou confiante no êxito dessa caminhada, como afirmo. Não é sem razão que me estímulo ao trabalho. Olho para o elenco de grandes servidores que este Tribunal de Contas dispõe e sei que de cabeças pensantes e mãos operárias serão tecidas as ações que nos levarão a festejar cada conquista. Aos servidores, o meu respeito e reconhecimento. Contem comigo. Conto com os senhores. Conto, igualmente, com a certeza de que as instituições e poderes também estarão alinhados ao nosso projeto de cumprir a lei e, cada um, fará seu papel observando a independência e harmonia colaborativa para chegarmos ao resultado esperado. Reafirmo que não ficará de fora, mas terá o seu protagonismo, o cidadão paraibano. A sociedade participativa deve ter o seu lugar reconhecido. Daremos voz à

sociedade e seremos nós, o primeiro a ouvir o seu grito, o seu protesto, sempre com o compromisso de saber examinar a consistência de suas razões. É assim que a minha responsabilidade se transforma em confiança. Tenho a plena convicção que não estarei só e que, pela competência e sensibilidade de todos, faremos a história de nossa gestão. Mas disse, ao início de minhas palavras, do misto de responsabilidade e de alegria que povoa a minha alma. Falei de meu compromisso, como direcionar os passos desta Corte e da minha compreensão de que, ao lado de pessoas e instituições, chegaremos a bom termo. Peço permissão para dizer, agora, de minha alegria, como resgate de gratidão e celebração da vida. Aprendi que é preciso dar espaços às comemorações -barrando o excesso da vaidade- sem deixar de sentir o gosto do que foi conquistado. Todo o esforço se renova na alegria da celebração. Se no campo do desafio afirmo não estar só, digo-lhes que em meus deleites e festejos também nunca estive só. Ouvi as palavras de saudação que me fizeram os que antes me antecederam nesta fala. Tributo à generosidade de seus corações as revelações sobre mim. Agradeço todo o carinho recebido. Isto renova a minha convicção de que nunca estive e nunca estarei só. Muito obrigado, amigos! E por falar em presença, reservo especial parte dessa fala para dizer de pessoas que, em tudo que fiz e realizei, estiveram unidas a mim. Foram mais que isto... Foram mais que eu. Eles são tudo de mim. Fátima: não foram sem sentido os momentos mais difíceis de nossa vida no empenho de chegar e construir o que juntos fizemos e passamos... A fome de vencer foi maior que toda falta. Você não é parte desta história, você é a minha história que de mim nunca se reparte. Meus filhos: Romina: a ternura e o encantamento da primeira filha, apresentou-me o esplendor da vida, que é a paternidade. Carla: a determinação, a alegria e o senso de responsabilidade – assemelha-se à minha mãe até na aparência. Arthur Filho: a sua coragem e disposição de luta é exemplo. Gabriela: radiante e encantadora, vivacidade e atitude. Meus netos: Matheus: a cumplicidade solidária, a bondade em pessoa. Rafaella: bela e cativante pela simplicidade. Pillar: a meiguice e a pureza, a verdadeira leveza do ser. Artur Neto: na alegria do constante sorriso está o futuro craque da Seleção Brasileira, antes, porém, passará pelos meus Treze e Fluminense. Bernardo: a seriedade, o compromisso e a responsabilidade enchem de orgulho o velho coração do avô coruja. Sofia: irrequietude, apaixonante e irreverente. Beatriz: a personalidade e a espiritualidade associam-se à tagarelice fascinante. Tudo o que eu disse sobre todos os meus filhos e netos se emoldura a cada um deles sem demandar ordem preestabelecida. Não há sequência lógica quando falamos com o coração. Parodiando o poeta Thiago de Melo: "meu coração se fez grande somente para caber todos vocês." Aos meus irmãos, ofereço a minha gratidão, com a saudade de um tempo de menino que me formou na vida. Por fim, dedico este momento àqueles que nunca vão passar e comigo caminham. Aos meus pais: João Cunha Lima e Dagmar. Com minha mãe, aprendi as regras de moral e disciplina, com respeito às pessoas. Em sua irreverência nunca permitiu que esquecêssemos dos valores supremos de amor ao próximo. Com meu pai Joca, por sua condição de agente fiscal, aprendi a fazer as primeiras contas, a zelar pelo que é público e a ter a dignidade como valor maior. A Dagmar e Joca dedico este meu compromisso e toda a minha alegria deste momento. A eles estendo as mãos para suplicar-lhes suas bênçãos na certeza de que serei mais uma vez atendido, porque sem elas não me atrevo a dar nenhum passo. Agora sou saudade... E por falar em saudade, concluo minha fala tomando por empréstimo os versos do poeta Ronaldo Cunha Lima (ah, que falta você me faz, Ronaldo): "Das dores de meu pranto, nem sei onde / Protegê-las da lágrima que ronde / Sentimentos que trago descobertos, / para que não se aposse e mais não sonde / o meu querer, que de minha alma esconde / as lágrimas que chorei nos meus desertos." Muito Obrigado!" Em seguida, o Coral dos Servidores do TCE/PB prestou uma homenagem aos novos dirigentes empossados, com a apresentação de três canções. Ao final, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada esta Sessão Solene, convidando a todos para um coquetel que seria servido na área externa do Centro Cultural Ariano Suassuna e, para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE – AUDITÓRIO CELSO FURTADO, em 13 de março de 2015.



4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [01552/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [05166/01](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2001
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Sessão: 2616 - 11/06/2015 - 1ª Câmara
Processo: [07325/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06356/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04490/14](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citados: JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03793/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citado: IOLANDA BARBOSA DA SILVA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Por excepcionalidade, acato o pedido, mas por 8 (oito) dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2612 - Ordinária - Realizada em 07/05/2015
Texto da Ata: Aos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano dois mil e 15 (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exm.º 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e 6 Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antonio da 7 Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, 8 Procurador (a), Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de 9 quorum, o Exm.º Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 14 convocou como Conselheiros Substitutos em exercícios, Antônio Gomes 15 Vieira Filho Presidente Fábio Túlio Figueiras

Nogueira, retirou de pauta de ATA DA 2612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 MAIO 2015. sua relatoria o Processo TC nº, 02273/14, para ser 16 encaminhado a douta 17 auditoria e fez constar sua ausência nos processos dos itens 6 à 10 da pauta 18 assumindo a presidência em dado momento o Conselheiro Fernando 19 Rodrigues Catão, dando continuidade o presidente, Conselheiro Fábio Túlio 20 Figueiras Nogueira, fez constar à ausência dos notificados e a presença do 21 advogado, que solicitou inversão de pauta, Dr. André Luiz de Oliveira Escorel, 22 OAB/ 20672 /PB, no Processo TC nº, 04565/08, o qual fez defesa oral, 23 representando o notificado, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 24 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 25 CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 26 INDIRECTAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 27 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 28 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 29 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 30 Nogueira, Processo TC nº 03845/14 com a ausência do notificado, pela 31 regularidade e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 32 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 33 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, Processo TC 34 nº 03071/12 com ausência do notificado, pela regularidade, irregularidade, 35 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 36 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 37 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS 38 - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 39 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 40 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 41 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 00900/14, 42 02699/14 e 12571/14 com ausência do notificados, o primeiro pela 43 regularidade e assinatura de prazo os demais pela regularidade conforme 44 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na ATA DA 2612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 MAIO 2015. íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 45 Substituto Antônio 46 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05017/13, 11472/13, 00164/14, 47 02122/14 e 02382/14 todos pela regularidade conforme constam nos seus 48 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 49 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 50 Melo, Processo TC nº 02085/14 com ausência do notificado, pela regularidade 51 com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme consta no seu 52 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 53 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS 54 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 55 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 56 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 57 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 11406/14 com 58 ausência do notificado, aplicação de multa, assinatura de prazo e determinação 59 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 60 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "F"- DENÚNCIAS E 61 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 62 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 63 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 64 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 65 Catão, Processo TC nº 14839/13 com ausência do notificado, pela procedência 66 da denúncia, irregularidade, fixação de prazo e trasladar a decisão aos autos da 67 PCA do exercício de 2013 e 2014 conforme consta no seu respectivo ato 68 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 69 Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 70 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 71 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 72 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 73 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 06399/11, 02295/14, 02468/14, ATA DA 2612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 MAIO 2015. 02469/14, 02470/14, 02471/14, 02472/14, 02892/14, 74 02893/14, 02894/14, 75 02896/14, 05393/14, 03149/15, 03150/15, 03151/15, 03152/15, 03153/15, 76 03154/15, 03155/15, 03156/15, 03157/15, 03297/15, 03298/15, 03299/15, 77 03300/15, 03301/15 e 03302/15 todos pela regularidade e concessão dos 78 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 79 atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 80 Oficial



Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC 81 nºs 02382/15, 04419/15, 04440/15, 04460/15, 04617/15, 04766/15, 04854/15, 82 04856/15, 04902/15, 04944/15, 04945/15, 05002/15, 05008/15, 05009/15, 83 05038/15, 05046/15, 05048/15, 05081/15, 05082/15 e 05157/15 todos pela 84 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 85 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 87 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01542/01, 09263/12, 09264/12, 88 13695/12, 00492/15, 00493/15, 00494/15, 00497/15, 00503/15, 00505/15, 89 00506/15, 00509/15, 00510/15, 00511/15, 00512/15, 00515/15, 00516/15, 90 00517/15, 00898/15, 00899/15, 00903/15, 00904/15, 00907/15, 02444/15, 91 02732/15, 03063/15 e 03064/15 o primeiro com ausência do notificado, 92 determinar que sejam os presentes autos juntados ao Processo TC nº 04511/08 93 os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 94 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 95 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 96 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 97 03246/13, 02405/14, 01001/15, 01141/15, 01142/15, 01143/15, 01144/15, 98 01145/15, 01146/15, 01147/15, 01149/15, 01150/15 e 03057/15 todos pela 99 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 100 constam nos seus ,respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 101 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 102 Antonio da Costa, Processos TC nºs 00755/14, 01828/14, 01845/14, ATA DA 2612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 MAIO 2015. 01847/14, 01848/14, 01877/14, 01896/14, 01897/14, 103 01898/14, 01987/14, 104 01988/14, 01989/14, 01990/14, 01991/14, 01992/14, 01993/14, 02062/14, 105 02063/14, 11167/14, 01709/15, 01710/15 e 01711/15 pela regularidade, 106 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 107 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 108 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida à 109 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 110 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 111 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 112 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 113 04565/08, 07244/11, 10395/11, 10491/11, 10817/11 02405/12 o primeiro com 114 a presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas, 115 desconstituir a imputação de débito, excluir a multa e recomendação, o 116 segundo, terceiro, quarto e quinto com ausência dos notificados, pelo 117 conhecimento do recurso, pela declaração do cumprimento, pela concessão de 118 registro remeter os autos à Corregedoria e o último com ausência do notificado, 119 pelo conhecimento e não provimento conforme constam nos seus respectivos 120 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, 122 Processo TC nº 13934/11 com ausência do notificado, pelo conhecimento do 123 recurso e determinar envio de cópias desta decisão aos autos do Processo TC nº 124 04074/12 conforme consta no seu respectivo ato formalizador, devidamente 125 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – 126 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à 127 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 128 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 129 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 130 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05121/10 pela regularidade, 131 declaração do cumprimento e concessão do registro conforme consta no seu ATA DA 2612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 07 MAIO 2015. respectivo ato formalizador devidamente publicado na 132 íntegra no D.O.E. 133 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida à 134 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 135 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 136 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 137 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 138 10663/11 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 139 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 140 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 141

MARCIA DE FÁTIMA

142 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 143 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 14 DE MAIO DE 2015.

Sessão: 2611 - Ordinária - Realizada em 30/04/2015

Texto da Ata: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e 15 quinze (2015), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e 6 Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antonio da 7 Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, 8 Procurador (a), Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 14 convocou como Conselheiros Substitutos em exercício, Antônio Gomes 15 Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, continuando o Conselheiro ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, por solicitação 16 do Conselheiro 17 Fernando Rodrigues Catão, incluiu extra-pauta o processo TC nº, 13947/14, 18 referendando a medida cautelar mediante, DS1-TC - 00046/2015 e adiou, por 19 solicitação de vistas do mesmo relator o processo TC nº, 04000/09 da relatoria 20 do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, logo após o voto do 21 relator do feito, preliminarmente pelo conhecimento parcial e no mérito pela 22 redução do débito, mantendo os demais termos da decisão anterior, dando 23 continuidade, finalmente o Conselheiro Substituto, Marcos Antonio da Costa, 24 apresentou o processo TC nº, 17741/13, para ser referendado a decisão 25 Singular, O Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira, fez 26 constar a ausência dos notificados e a presença dos advogados, que solicitaram 27 inversões de pauta, Dra. Camila Marinho Lisboa, OAB/ 19279 /PB, nos 28 Processos TC nºs, 08233/11 e 07399/13, fez defesa oral, representando o 29 notificado e o Dr. Flávio Cardoso, no processo TC nº 02383/12, presente ainda 30 a Dra. Halina Helinskia, presidente do IPSEC, Município de Cuité, nos 31 Processos TC nºs, 07346/11 e 15661/15, ambos assinando prazo de trinta dias, 32 passou-se então; A PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 33 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D" 34 LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 35 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 36 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 37 unanimidade acatar a proposta do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras 38 Nogueira, pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 39 Processo TC nº 12188/13 com ausência do notificado, pela irregularidade, 40 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 41 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 42 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS- Procedida à 43 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 44 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 45 o voto do Relator: 46 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 08233/11 47 com ausência do notificado, pelo conhecimento e provimento parcial, 48 imputação de débito e mantendo a multa conforme consta no seu respectivo ato 49 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 50 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 51 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS 52 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 53 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 54 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 55 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 56 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02383/12 e 57 04901/13 ambos com a ausência dos notificados, pela regularidade com 58 ressalvas conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 59 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 60 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 61 02826/11 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, 62 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 63 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 64 Eletrônico); CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 65 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 66 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 67 os votos, decidiu a 1ª



Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 68 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 09655/13 com 69 a presença do representante legal, pela irregularidade, aplicação de multa e 70 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 71 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 72 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos 73 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 74 votos, decidiu a 1ª 75 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 76 Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 10779/13 com ausência do 77 notificado, pela irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo 78 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando 80 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 08192/10, 04822/13, 16438/13 e 01096/14 81 com ausência dos notificados, o primeiro pela irregularidade, aplicação de 82 multa, assinatura de prazo e recomendação, o segundo pela regularidade com 83 ressalvas e arquivamento, terceiro e quarto pela regularidade conforme 84 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício 86 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05955/11, 08715/12 e 87 02109/14 todos pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos 88 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 90 TC nºs 16092/13 e 17846/13 o primeiro pela regularidade e o segundo pela 91 irregularidade, recomendação e arquivamento conforme constam nos seus 92 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 93 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 94 Processo TC nº 07399/13 com a presença do representante legal, pela 95 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 96 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "F" – DENÚNCIAS E 98 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 99 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 100 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 101 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 102 Catão, Processos TC nºs 00256/12 e 13947/14 o primeiro com ausência do ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. notificado, pela improcedência da denúncia e o segundo 103 foi um extra pauta, 104 emitir uma medida cautelar conforme consta no seu respectivo ato 105 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo 107 TC nº 08732/12 com a presença do representante legal, pela procedência 108 parcial da denúncia, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 109 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 111 Antonio da Costa, Processo TC nº 05630/08 pelo conhecimento, procedência 112 da denúncia e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 113 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 115 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 116 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 117 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 118 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 06360/12, 07997/12, 09164/12, 119 09196/12, 09363/12, 09379/12, 09408/12, 09480/12, 09540/12, 09748/12, 120 02319/13, 03156/13, 01107/14, 02276/14, 02297/14, 02303/14, 02467/14, 121 02475/14, 02476/14, 02488/14, 02490/14, 02491/14, 02493/14, 02494/14, 122 02495/14, 02496/14, 02497/14, 02895/14, 02897/14, 02898/14, 02899/14, 123 02900/14, 02901/14, 04935/14, 04936/14, 04937/14, 04938/14, 04939/14, 124 04940/14, 04941/14, 04942/14, 04943/14, 04944/14 e 11165/14 todos pela 125 regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 126 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 127 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando 128 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 13631/12, 02404/13, 08004/13, 00847/14, 129 02466/14, 02546/14, 02547/14, 02548/14, 02579/14, 02580/14, 02889/14, 130 02890/14, 02891/14, 03081/14, 03569/14, 03865/14, 03869/14, 04965/14, 131 04926/14, 04928/14, 04929/14, 04930/14, 04931/14, 04932/14, 04934/14, ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. 04950/14, 05397/14, 05399/14, 06722/14, 06723/14, 132 06724/14, 06725/14, 133 06726/14, 06727/14, 06728/14, 06729/14, 01163/15, 01198/15, 01199/15, 134 01200/15, 01201/15, 01202/15 01203/15 todos pela regularidade, concessão 135 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 136 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 137 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 138 Filho, Processos TC nºs 09244/12, 09446/12, 09671/12, 13663/12, 02233/13 e 139 15374/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 140 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 141 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 142 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 143 09040/12, 10374/12, 02408/13, 01794/14, 01795/14, 01796/14, 01810/14, 144 01811/14, 01812/14, 01813/14, 01814/14, 02442/14, 02454/14, 02582/14, 145 02583/14, 02584/14, 02585/14, 02822/14, 02883/14, 02884/14, 04921/14, 146 04922/14, 04923/14, 04924/14, 05454/14, 05455/14, 12721/14, 12722/14, 147 12725/14, 12727/14, 12728/14, 12729/14 e 02267/15 todos pela regularidade, 148 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 149 ,respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 150 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 151 Melo, Processos TC nºs 06585/11, 07346/11, 15661/12, 02326/13, 02877/13, 152 03854/14, 05431/14, 05432/14, 05439/14, 05440/14, 05441/14, 05444/14, 153 05445/14, 05446/14, 05457/14, 06720/14, 11141/14, 11147/14, 11161/14, 154 11162/14, 00908/14, 00913/14, 00914/14, 00916/14, 00917/14, 01204/15 e 155 01510/15 os três primeiro com ausência dos notificados, pela assinatura de 156 prazo os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 157 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 158 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 159 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 160 06230/12, 09234/12, 09301/12, 10372/12, 00442/13, 02410/13, 03778/13, ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. 08063/13, 02581/14, 02885/14, 02886/14, 02888/14, 161 03092/14, 03093/14, 162 03099/14, 03120/14, 03866/14, 04946/14, 04947/14, 04948/14, 05392/14, 163 05394/14, 05395/14, 01511/15, 01515/15, 01535/15 e 01536/15 pela 164 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 165 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 166 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" – 167 RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 168 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 169 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 170 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 03090/12 171 com ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 172 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 173 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 174 Melo, Processos TC nºs 05872/11, 06443/11 e 10432/11 com ausência dos 175 notificados, todos pelo conhecimento, pelo efetivo cumprimento, concessão do 176 registro e remeter os autos à Corregedoria conforme constam nos seus 177 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 178 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 179 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 180 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 181 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 182 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 183 Nogueira, Processo TC nº 06826/06 com ausência do notificado, pela 184 declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo e 185 anexação a PCA do exercício de 2014 conforme consta no seu respectivo ato 186 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 188 07236/10 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 189 aplicação de multa, assinatura de prazo e determinar o traslado do presente ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. acórdão ao processo da PCA do exercício de 2014 conforme 190 consta no seu 191 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 192 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 193 Melo, Processos TC nºs 09480/11, 13120/12, 13863/12 e 13900/12 com 194 ausência dos notificados, todos pela declaração do não cumprimento, aplicação 195 de multa, assinatura de prazo com

exceção do terceiro que o relator Extinguiu o 196 feito sem julgamento do mérito e remeter os autos à Corregedoria conforme 197 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 198 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 199 Antonio da Costa, Processos TC nºs 02077/09, 09372/13 e 02698/14 com 200 ausência dos notificados, o primeiro pela declaração do não cumprimento, 201 concessão de registro e arquivamento, o segundo pela declaração do não 202 cumprimento, assinatura de prazo sob pena de multa e o terceiro pela 203 declaração do cumprimento, regularidade e arquivamento conforme constam 204 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 205 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS - 206 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 207 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 208 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 209 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 01050/08, 210 01372/08 e 01379/08 com ausência dos seus notificados, o primeiro pela 211 regularidade e os dois últimos pela regularidade com ressalvas e recomendação 212 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 213 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 214 Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 11209/14 com ausência 215 do notificado, aplicação de multa, assinatura de prazo, determinação e 216 encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria conforme consta no seu 217 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 218 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim ATA DA 2611ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 30 ABRIL 2015. 219 MARCIA DE FÁTIMA 220 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 221 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 07 DE MAIO DE 2015.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15845/14](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citados: LUIZ LUZIEL ROSADO PEREIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [15845/14](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citados: ERIVÂNIA DE SOUSA FIRMINO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02725/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [02994/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARTINS PAULINO DE SOUSA JUNIOR, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [08604/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/15
Sessão: 2767 - 19/05/2015
Processo: [04698/07](#)
Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: Adiantamento
Exercício: 2007
Interessados: RILDO ROBERTO DA SILVA LIMA, Responsável; MARIA ELIZABETH S. DE ANDRADE, Responsável; MARIA DO SOCORRO LEANDRO DANTAS, Responsável; ANTONIA ISANETE DE SALES FERREIRA, Responsável; MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, Responsável; JAILDA SANTOS DE ARRUDA, Responsável; JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA, Responsável; CARMITA CANUTO DE OLIVEIRA, Responsável.
Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Tomar conhecimento do RECURSO DE REVISÃO, supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para JULGAR REGULARES os ADIANTAMENTOS concedidos às Sr^{as}. Maria Francinete Costa Lima, Maria do Socorro Leandro Dantas e Jailda Santos de Arruda; II. Declarar a ANULAÇÃO DOS DÉBITOS a elas imputados; III. Determinar o ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01446/15
Sessão: 2767 - 19/05/2015
Processo: [05542/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Procurador(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Procurador(a); CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS SANTANA, Procurador(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Procurador(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Procurador(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Procurador(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Procurador(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Procurador(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Procurador(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Procurador(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Procurador(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Procurador(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o não cumprimento integral da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC nº 00014/13. II. Aplicar multa ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 49,65 UFR-PB, prevista no inciso IV, do artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte (Lei 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Estadual. III. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da CAGEPA, para demonstrar que a qualidade da água fornecida à cidade de Vista Serrana atende aos padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sob pena de nova aplicação de multa; IV. Remeter cópia da presente decisão ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para conhecimento; Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00059/15
Sessão: 2767 - 19/05/2015
Processo: [11468/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006

Interessados: CICERO DE BRITO DA SILVA, Gestor(a); DAGUINEIDE LUCIANO DE SOUSA, Ex-Gestor(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11468/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Sr. Cícero Brito da



Silva, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01447/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [11543/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Declarar o cumprimento integral da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00022/15; 2. Julgar Regulares a Tomada de Preços nº11/10 e o contrato nº 0013/11, quanto ao aspecto formal; 3. Encaminhar esta decisão à Auditoria/DICOP para acompanhar a execução do contrato; 4. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00056/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [02229/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Gestor(a); SEVERINA NUNES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02229/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01448/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [07598/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar Regulares o Pregão Presencial nº 064/2012 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; 2. Arquivar este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01449/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [11877/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA à unanimidade, na sessão realizada nesta data, e considerando o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR o procedimento de Licitação nº 026/13, na modalidade convite; II. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caiçara no sentido de evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em futuros procedimentos realizados pelo ente. Publique-se, intime-se, registre-se

e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00058/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [14424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14424/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação faltosa que envolve o concurso público em análise ou apresente esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01436/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [02379/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO NUNES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro Nunes de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Cláudio Paiva, matrícula n.º 15.528-4 (10574), que ocupava o cargo de Vigia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/15

Sessão: 2767 - 19/05/2015

Processo: [05684/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); MANOEL AVELINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL AVELINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 011/2015 - IPMP de 20 de março de 2015, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de maio de 2015.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Documento TCE nº: [26916/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO TELHADO E DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O ABATEDOURO DE CAPRINOS E OVINOS DA CIDADE DE MONTEIRO-PB

Data do Certame: 02/06/2015 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL, BLOCO 2, 3º ANDAR.

Valor Estimado: R\$ 17.000,00



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [31167/15](#)
Número da Licitação: 00041/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 05/06/2015 às 09:40
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitações e Pregões
Observações: Edital e anexos, na Sala da CPL, na Rua Prof. Nestor Antunes de Oliveira, S/N-Centro de Santa Cruz/PB, das 08:00 às 12:00 horas

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [31169/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 05/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitações e Pregões
Observações: Edital e anexos, na Sala da CPL, na Rua Prof. Nestor Antunes de Oliveira, S/N-Centro de Santa Cruz/PB, das 08:00 às 12:00 horas

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [31370/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de escola municipal com 04 (quatro) salas de aula.
Data do Certame: 12/06/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 599.014,31

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [31373/15](#)
Número da Licitação: 00159/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÕES DIVERSAS
Data do Certame: 12/06/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [31422/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames urológicos
Data do Certame: 03/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Cópia do Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [31475/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente, para Ampliação e Reforma de Unidades Escolares neste município
Data do Certame: 09/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 614.771,69
Observações: Demais esclarecimentos e Cópia do Edital de Licitação, poderão ser obtidos no endereço retro mencionado, em dias úteis, no horário compreendido entre

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [31479/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e Contratação de Veículos para o transporte de Estudantes e Professores/Outros
Data do Certame: 03/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [31485/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de reprodução de fotocópias de material didático, para execução do Programa Brasil Alfabetizado pela Secretaria de Educação do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 08/06/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [31486/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais didáticos e de expedientes, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 11/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [31488/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locações/contratações eventuais de Veículos diversos para o transporte de alunos / outros.
Data do Certame: 04/06/2015 às 14:00
Local do Certame: prefeitura municipal de Pilões
Valor Estimado: R\$ 167.510,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [31489/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisições parcelas de Materiais Médicos Hospitalares, destinados ao atendimento da população municipal até dezembro de 2015.
Data do Certame: 09/06/2015 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal de Pilões

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [31490/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de: sistema de sonorização, banheiros químicos e gerador de energia, alusivas as festividades do tradicional São João do município de Conceição - PB
Data do Certame: 03/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [31491/15](#)
Número da Licitação: 06021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Emissora de Rádio, com abrangência no Município, para transmissão e divulgação de informações institucionais, campanhas educacionais e matérias de interesse da municipalidade
Data do Certame: 03/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 98.000,00
Observações: o edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor



de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [31492/15](#)
Número da Licitação: 06022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Diversos (Pá, Vassourão, e outros ferramentais), para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro e seus órgãos.
Data do Certame: 03/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, e

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [31495/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a confecção de fardas, ternos esportivos, camisetas diversas, destinados a diversas Secretarias.
Data do Certame: 08/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 59.873,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [31496/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a locação de duas máquina para os serviços de fotocópias, sendo uma para a Secretaria de Educação e outra para a Secretaria de Administração, em preto e branco, com ampliação, redução, cópias em A4, capacidade da bandeja com até 250 folhas e capacidade para by-passe com até 50 folhas, com manutenção, assistência técnica e reposição de peças, inclusive toner, por conta da empresa contratada, com um quantidade de franquia mensal estimada em 10.000 (dez mil) cópias, bem como, para realização de serviços de impressão de cópias em preto e branco em papel A4; Serviços de impressão colorida (em impressora a jato de tinta) em papel A4; serviços de cópias colorida em papel A4 (em impressora jato de tinta); Serviços de encadernação em espiral com cobertura em PVC para folhas impressas em papel A4.
Data do Certame: 08/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 70.406,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [31498/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de 3 Escolas nos Sítio Catole dos Gonçalves, Cajazeiras Velha e Bairro São Francisco, com 04 (quatro) salas de aula, no Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 26/06/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 2.887.835,79
Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [31499/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL (PÓSTO) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 02/06/2015 às 14:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL
Valor Estimado: R\$ 11.266,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [31500/15](#)
Número da Licitação: 00047/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente e equipamentos, fornecidos de forma parcelada, destinados a Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.
Data do Certame: 08/06/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 14.860,00
Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [31501/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE LANCHES. CONFORME O CONVÊNIO 778541 / 2012 FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 12/06/2015 às 09:30
Local do Certame: UEPB - CAMPUS I / CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Site do Edital: <http://WWW.UEPB.EDU.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [31502/15](#)
Número da Licitação: 00045/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis para as creches da rede municipal de ensino do Município de Cajazeiras, a serem pagas com recurso proveniente do Programa Brasil Carinhoso.
Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [31503/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Alienação
Objeto: Aquisição parcelada de material permanente, material de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, destinados a todas as secretarias do município.
Data do Certame: 04/06/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [31504/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para realizar o apoio à gestão e o monitoramento das ações de "Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários atuantes com Resíduos Sólidos."
Data do Certame: 04/06/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDH - 2º andar (Sala de Licitação)
Valor Estimado: R\$ 180.000,00
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2015-2/pregoes-editais-de-janeiro/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [31506/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material médico odontológico,



hospitalar destinada as atividades da secretaria de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 04/06/2015 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [31507/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 11/06/2015 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 32, Centro, Itaporanga - PB.

Valor Estimado: R\$ 273.364,20

Observações: FOI PUBLICADO TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [31508/15](#)

Número da Licitação: 00046/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos automotores de fabricação nacional do tipo utilitário de pequeno porte e zero quilômetros, destinados a Secretaria de Educação e ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN da Secretaria de Segurança e Proteção Social

Data do Certame: 10/06/2015 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [31509/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AOS PSF's (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Data do Certame: 10/06/2015 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 32, Centro, Itaporanga - PB.

Valor Estimado: R\$ 507.445,82

Observações: FOI PUBLICADO TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [31511/15](#)

Número da Licitação: 00046/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndios e serviços de recargas e manutenção dos mesmos para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras, conforme solicitação da Secretaria.

Data do Certame: 08/06/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 10.435,34

Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS - PB

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [31512/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS CLÍNICAS ESCOLA DE FISIOTERAPIA - CCBS / CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 17/06/2015 às 09:00

Local do Certame: BB LICITAÇÕES

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [31513/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 12/06/2015 às 09:00

Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 32, Centro, Itaporanga - PB.

Valor Estimado: R\$ 153.429,50

Observações: FOI PUBLICADO TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [31516/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social no Município de Cajazeiras/PB

Data do Certame: 09/06/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 261.069,67

Observações: O seguinte edital pode ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras: RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS - PB

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [31521/15](#)

Número da Licitação: 00149/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Organização e Realização de Eventos

Data do Certame: 12/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Site do Edital: <https://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [31522/15](#)

Número da Licitação: 00156/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Manutenção em Ar Condicionado.

Data do Certame: 15/06/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Site do Edital: <https://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31523/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, VINCULADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data do Certame: 12/06/2015 às 08:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb

Valor Estimado: R\$ 130.490,00

Site do Edital:

<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [31529/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PANIFICAÇÃO MEDIANTE REQUISICÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Data do Certame: 05/06/2015 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 33.100,00



Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [31530/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL CELULAR (SMC), NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E STFC/SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), COM A CESSÃO GRATUITA DE APARELHOS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 335.025,60
Site do Edital: <http://www.cmjp.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [31531/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro total (colisão, incêndio e roubo), para a frota de veículos do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/06/2015 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [31532/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 03 (três) Veículos 0Km, tipo Sedan.
Data do Certame: 09/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [31532/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 03 (três) Veículos 0Km, tipo Sedan.
Data do Certame: 09/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [31534/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de forros de PVC, destinados a escolas municipais
Data do Certame: 04/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede PMC
Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [31535/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de 01 (um) veículo popular 0 Km 1.0, com capacidade para até 05 passageiros, básico com 04 portas e 01 (uma) motocicleta 0 Km, com no mínimo 125 cilindradas, destinados as necessidades da administração municipais
Data do Certame: 04/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede PMC
Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [31537/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-030, trecho: Entroncamento da BR-230 / Pedras de Fogo
Data do Certame: 25/06/2015 às 15:00

Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 18.499.768,23

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [31540/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Restauração da Rodovia PB-077, trecho: Cuitegi / Pilões
Data do Certame: 26/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 4.792.038,07

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [31548/15](#)
Número da Licitação: 21416/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM POLIGUINDASTE SIMPLES 0 KM , PARA TRANSPORTE DE CAIXAS METÁLICAS COM 5 M³ PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 22/06/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [31554/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de estruturas temporárias destinadas as festividades juninas - 2015 deste Município
Data do Certame: 08/06/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 118.719,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [31596/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS, COLETA DE DEJETOS PROVENIENTES DE FOSSAS E LOCAÇÃO DE TENDAS - ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 08/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 332.332,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31635/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICA, ULTRASSONOGRÁFIAS E OUTROS
Data do Certame: 04/06/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 72.000,00
Site do Edital: <http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [31636/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados - Participação exclusiva ME/EPP
Data do Certame: 09/06/2015 às 09:00
Local do Certame: R Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo



Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [31644/15](#)

Número da Licitação: 00035/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Controlados - Ampla Participação

Data do Certame: 09/06/2015 às 11:00

Local do Certame: R Benedito Soares da Silva, 131, Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [31648/15](#)

Número da Licitação: 21415/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E MUDAS DE ÁRVORE, PARA ATENDER A COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Data do Certame: 19/06/2015 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [26816/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente, para Ampliação e Reforma de Unidades Escolares neste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [29369/15](#)

Número da Licitação: 00069/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR (COM INSTALAÇÃO)
